



REGIMENTO INTERNO

**COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA EMPRESA
CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA / SMS CUIABÁ**

Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP
Secretaria Municipal de Saúde - SMS Cuiabá
Hospital Municipal São Benedito - HMSB
Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro - HMC

Ano de 2026

SUMÁRIO

- CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO
- CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME-ECSP/SMS)
- CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO GERAL DA COREME-ECSP/SMS
- CAPÍTULO V - DA DESIGNAÇÃO E INDICAÇÃO DOS CARGOS DE GESTÃO
- CAPÍTULO VI - DA SUPERVISÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA
- CAPÍTULO VII - DA PRECEPTORIA
- CAPÍTULO VIII - DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO
- CAPÍTULO IX - DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES
- CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DA COREME-ECSP/SMS
- CAPÍTULO XI - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO
- CAPÍTULO XII - DOS MÉDICOS RESIDENTES
- CAPÍTULO XIII - DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES
- CAPÍTULO XIV - DO REGIME DISCIPLINAR
- CAPÍTULO XV - TRANSFERÊNCIA DE MÉDICOS RESIDENTES
- CAPÍTULO XVI - DO ESTÁGIO OPTATIVO E ESTÁGIOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES
- CAPÍTULO XVII - DOS CRITÉRIOS E FLUXOS PARA ACEITAÇÃO DE MÉDICOS RESIDENTES ORIUNDOS DE PROGRAMAS EXTERNOS
- CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA / SMS CUIABÁ

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Definição e Modalidade

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização lato sensu organizados em Programas de Residência Médica (PRM), caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, de acordo com a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e em conformidade com as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Artigo 2º - Estrutura Organizacional

Os Programas de Residência Médica (PRM) são coordenados pela Comissão de Residência Médica (COREME), que está inserida na Diretoria Técnica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP) / SMS Cuiabá, cumprindo as disposições emanadas da CNRM e do Regimento Interno da Instituição.

Artigo 3º - Objetivos Fundamentais

Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I. Aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;
- II. Melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Artigo 4º - Finalidades Específicas

Os Programas de Residência Médica têm como finalidades específicas:

- I. Aprimorar habilidades técnicas e práticas clínicas para a capacidade de tomar decisões;
- II. Desenvolver atitudes que permitam identificar fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na manutenção da saúde;
- III. Desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento;
- IV. Promover a integração dos residentes em equipe médica e multiprofissional, guardada a diversidade das competências e habilidades de cada profissão;

V. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em Programas de Educação Continuada;

VI. Estimular a capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Artigo 5º - Condição do Médico Residente

O Médico Residente (MR) deve cumprir o Curso em regime de tempo integral, sem exigência de dedicação exclusiva, e não adquire qualquer vínculo de natureza empregatícia com a ECSP / SMS Cuiabá, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, regido pela Portaria nº 1.002, de 29 de setembro de 1967 do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), pela Lei 6.932 de 7 de julho de 1981, por resoluções da CNRM e por cláusulas e condições decorrentes de convênios e termos de cooperação técnica celebrados entre a ECSP / SMS Cuiabá e fundações, órgãos de previdência social, hospitais e serviços.

Artigo 6º - Calendário de Atividades

Os Programas de Residência Médica terão início e término conforme calendário vigente da CNRM.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO

Artigo 7º - Estrutura dos Programas

A Residência Médica da ECSP / SMS Cuiabá será desenvolvida mediante Programas de Treinamento estruturados como Cursos de Especialização, reconhecidos pela CNRM.

Artigo 8º - Distribuição da Carga Horária

Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teóricas complementares, segundo a Resolução CNRM 02/2006 (Artigo 9º).

Artigo 9º - Criação de Novos Programas

Novos Programas de treinamento poderão ser criados por iniciativa da COREME-ECSP e submetidos à aprovação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Artigo 10º - Supervisão de Especialidades

Cada especialidade terá um Supervisor de Programa de Residência Médica, conforme definido na Resolução CNRM nº 16/2022.

Artigo 11º - Programação e Duração

Cada Programa de Residência Médica ou Especialidade terá programação própria, revista anualmente. A duração total de cada programa de treinamento será em conformidade com as exigências da CNRM.

Artigo 12º - Carga Horária Máxima Semanal

A duração da programação não deverá exceder, no máximo, 60 (sessenta) horas semanais, aí incluídos o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantões, um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais.

Artigo 13º - Carga Horária Anual

O residente deverá cumprir um total de 2.880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas por ano, referentes às atividades teóricas e práticas.

Artigo 14º - Conteúdo do Programa

Do programa deverá constar:

- I. Objetivos gerais e específicos do treinamento;
- II. Especificação das atividades: estágios e reuniões com objetivos, tempo e duração, capacidade didática, atribuições do médico residente (atividades diárias, plantões, etc.), sistema de supervisão docente e avaliação do aproveitamento;
- III. As atividades teórico-práticas sob forma de sessões de atualização, seminários, correlação clínico-patológicas ou outras, sempre com participação dos residentes, terão duração mínima de 10% e máxima de 20% das atividades semanais;
- IV. Estágios em serviços não diretamente ligados à ECSP / SMS Cuiabá deverão ser previamente aprovados pela COREME-ECSP;
- V. Aos médicos que completarem o Programa de Residência Médica com aproveitamento suficiente será conferido um certificado de Residência Médica pela CNRM.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME-ECSP/SMS)

Artigo 15º - Definição e Natureza

A Comissão de Residência Médica – COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na instituição de saúde que oferece Programa de Residência Médica para planejar, coordenar,

supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica da Instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e da Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022.

Artigo 16º - Órgão Central

A ECSP / SMS Cuiabá terá uma Comissão de Residência Médica - COREME-ECSP/SMS, órgão central de todas as atividades relacionadas com a Residência Médica e Estágios de profissionais médicos.

Artigo 17º - Composição da COREME-ECSP

A Comissão de Residência Médica será composta por:

- I. Um Coordenador Geral, que será o Presidente, e seu respectivo Vice Coordenador Geral;
- II. Um supervisor de cada área dos Programas de Residência Médica e seu respectivo vice supervisor;
- III. Um representante dos residentes de cada área dos Programas de Residência Médica e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares;
- IV. Um representante e seu respectivo suplente indicados pela Diretoria Executiva da ECSP / SMS Cuiabá.

Artigo 18º - Vedação de Acúmulo de Cargos

Não pode haver acúmulo de cargos de Coordenador da COREME-ECSP/SMS e o Supervisor do Programa de Residência Médica.

Artigo 19º - Substituição Compulsória de Membros

Será substituído compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado, ou que não compareça a 03 (três) reuniões seguidas ou no prazo de 1 (um) ano por mais de 4 vezes alternadas, sem justificativa legal.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO GERAL DA COREME-ECSP/SMS

Artigo 20º - Perfil do Coordenador

O Coordenador da COREME-ECSP/SMS deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica, de acordo com a Resolução nº 02 do CNRM de 3 de julho de 2013.

Artigo 21º - Designação do Coordenador

O Coordenador da COREME-ECSP/SMS será designado por ato formal do Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, para mandato de 4 (quatro) anos.

§1º Na ausência ou impedimento do Diretor Geral da ECSP, a designação poderá ser realizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º É permitida a recondução do cargo.

§3º Encerrado o mandato, o Coordenador permanecerá no exercício das funções até a publicação de novo ato de designação ou até a ocorrência de vacância do cargo.

§4º Considera-se vacância do cargo:

- I – renúncia formal;
- II – exoneração por ato da autoridade designante;
- III – perda de vínculo institucional que inviabilize o exercício da função;
- IV – decisão administrativa motivada;
- V – falecimento.

Artigo 22º - Mandato do Coordenador

Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador da COREME-ECSP/SMS terão duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução ao cargo

Artigo 23º - Perfil do Vice Coordenador

O Vice Coordenador da COREME-ECSP/SMS deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico da ECSP / SMS Cuiabá, com experiência em programas de Residência Médica, e ter domínio pleno das legislações de Residência Médica.

Artigo 24º - Competências do Coordenador

Compete ao Coordenador da COREME-ECSP/SMS:

- I. Coordenar as atividades da COREME-ECSP/SMS;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME-ECSP/SMS;
- IV. Coordenar o processo seletivo dos programas de Residência Médica da instituição;
- V. Representar a COREME-ECSP/SMS junto à CEREM;

- VI. Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de Residência Médica da instituição;
- VII. Divulgar, coordenar e organizar as reuniões;
- VIII. Exercer voto de qualidade quando houver empate nas votações;
- IX. Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções dos Órgãos Superiores;
- X. Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pelos Conselhos Nacionais;
- XI. Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pela Gestão de Educação Permanente (GEP);
- XII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento dos Programas de Residência;
- XIII. Responsabilizar-se, junto à Diretoria Técnica da ECSP / SMS Cuiabá e ao CNRM, pela documentação do programa;
- XIV. Encaminhar a relação dos residentes da Unidade, bem como mantê-la atualizada em relação a possíveis desistências, remanejamentos, férias, licenças, para a Diretoria Técnica da ECSP / SMS Cuiabá e a CNRM.

Artigo 25º - Competências do Vice Coordenador

Compete ao Vice Coordenador da Comissão:

- I. Representar o Coordenador em sua ausência e impedimento;
- II. Auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades;
- III. Realizar as atividades determinadas pela Comissão.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador da COREME-ECSP/SMS exercerão suas funções com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais dedicadas às atividades administrativas, acadêmicas e institucionais da Comissão.

§2º Além da carga horária regular, o Coordenador e o Vice-Coordenador deverão manter disponibilidade para atendimento de demandas extraordinárias, inclusive em horário noturno, finais de semana e feriados, quando relacionadas a situações envolvendo médicos residentes ou a assuntos institucionais com impacto relevante na COREME.

§3º A instituição assegurará as condições necessárias para o cumprimento das atribuições previstas neste Regimento.

CAPÍTULO V - DA DESIGNAÇÃO E INDICAÇÃO DOS CARGOS DE GESTÃO

Art. 26 – Da Designação do Coordenador e do Vice-Coordenador

Conforme já disposto no artigo 21 deste regimento, o Coordenador e o Vice-Coordenador da COREME-ECSP/SMS serão designados por ato formal do Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

§1º Na ausência ou impedimento do Diretor Geral da ECSP, a designação poderá ser realizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º Encerrado o mandato, o Coordenador e o Vice-Coordenador permanecerão no exercício das funções até a publicação de novo ato de designação ou até a ocorrência de vacância do cargo.

§3º Considera-se vacância do cargo:

- I – renúncia formal;
- II – exoneração por ato da autoridade designante;
- III – perda de vínculo institucional que inviabilize o exercício da função;
- IV – decisão administrativa motivada;
- V – falecimento.

§5º O médico residente é inelegível e não poderá ocupar os cargos de Coordenador ou Vice-Coordenador da COREME.

Art. 27 – Da Indicação e Designação dos Supervisores de Programas de Residência Médica

Cada Programa de Residência Médica contará com 01 (um) Supervisor e 01 (um) Vice-Supervisor, dentre os preceptores regularmente vinculados à instituição e com titulação compatível com a especialidade.

§1º A indicação do Supervisor e do Vice-Supervisor poderá ser proposta pelo Coordenador da COREME, ou pelos preceptores do respectivo Programa, devendo ser submetida à deliberação da COREME e formalizada por ato do Diretor Geral da ECSP.

§2º A designação será formalizada por ato do Diretor Geral da ECSP, após homologação pela COREME.

§3º O mandato do Supervisor e do Vice-Supervisor será de 4 anos, sendo permitida recondução.

§4º Havendo mais de uma indicação para o mesmo cargo, será considerada a composição que obtiver maioria simples das manifestações formais dos preceptores da respectiva área.

§5º Em caso de vacância, será realizada nova indicação para cumprimento de novo mandato.

§6º A COREME, em conjunto com a Diretoria Técnica da ECSP, divulgará os prazos e procedimentos internos para indicação dos Supervisores e Vice-Supervisores.

Artigo 28º - Eleição de Representante dos Residentes

A eleição/escolha/indicação do representante dos médicos residentes de cada programa de Residência Médica obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. Anualmente em março, a COREME-ECSP/SMS estipulará prazo para que se indique, dentre de cada programa de Residência Médica, um representante e seu vice dentre os residentes;
- II. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu vice serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida recondução sucessiva ao cargo;
- III. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu vice devem se apresentar na data estipulada ao Coordenador da COREME-ECSP/SMS, apresentando confirmação de anuência ao cargo por seus pares;
- IV. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu vice em uma determinada área, para ser eleita deverá ser indicada por maioria simples do grupo da respectiva área, ou seja, 50% mais 01 (um), dos residentes daquela especialidade;

Parágrafo único: O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de Residência Médica da ECSP / SMS Cuiabá.

Artigo 29º - Indicação do Representante da Instituição

O representante da instituição de saúde e seu suplente serão indicados pela Diretoria da ECSP / SMS Cuiabá, para mandato de 4 anos, sendo permitida recondução sucessiva ao cargo.

CAPÍTULO VI - DA SUPERVISÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 30º - Perfil do Supervisor

Cada Programa de Residência Médica (PRM) ficará sob a responsabilidade de um SUPERVISOR e seu vice, que devem ser médicos especialistas de cada área de atuação e integrantes do corpo clínico da ECSP / SMS Cuiabá, conforme definido na Resolução CNRM nº 16/2022.

Artigo 31º - Competências do Supervisor do PRM

Compete ao supervisor do Programa de Residência Médica:

- I. Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;
- II. Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área de atuação;
- III. Coordenar, organizar e supervisionar a implantação do Programa de Residência em conformidade com a legislação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;
- V. Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;
- VI. Manter atualizadas as fichas dos residentes e todas as normas e resoluções emanadas pelos respectivos Conselhos Nacionais;
- VII. Zelar pelo bom andamento das atividades práticas e didáticas;
- VIII. Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;
- IX. Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;
- X. Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;
- XI. Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;
- XII. Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- XIII. Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- XIV. Aplicar a avaliação de cada residente, a partir dos critérios estabelecidos;
- XV. Participar das reuniões da COREME-ECSP/SMS, sempre que convocado;
- XVI. Fazer cumprir todas as determinações provenientes dos respectivos Conselhos Nacionais e locais;

- XVII. Verificar junto aos preceptores o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade ao final de cada estágio;
- XVIII. Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;
- XIX. Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas do Hospital/Instituição de Saúde;
- XX. Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;
- XXI. Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;
- XXII. Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;
- XXIII. Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;
- XXIV. Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;
- XXV. Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;
- XXVI. Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;
- XXVII. Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;
- XXVIII. Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;
- XXIX. Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;
- XXX. Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM;
- XXXI. Mediar a relação entre o PRM e a COREME-ECSP/SMS.

Parágrafo Único: A instituição deverá adequar a carga horária semanal para o Supervisor, considerando o número de residentes do PRM, para realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

CAPÍTULO VII - DA PRECEPTORIA

Artigo 32º - Perfil do Preceptor

O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá ser médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área.

Artigo 33º - Competências do Preceptor

Compete aos preceptores:

- I. Orientar e supervisionar diretamente o treinamento do residente em sua área;
- II. Acompanhar o treinamento do residente em todas as etapas;
- III. Auxiliar o residente na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento;
- IV. Participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo supervisor;
- V. Observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades, e comunicar à COREME-ECSP/SMS e ao supervisor do PRM eventuais irregularidades como atrasos e faltas;
- VI. Avaliar em conjunto com o supervisor o desempenho do residente na sua área;
- VII. Organizar e participar das atividades didático-teóricas, como seminários, protocolos, sessões anátomo clínicas;
- VIII. Fornecer a avaliação do residente, em formulário estipulado pela COREME-ECSP/SMS, assim que encerrar o estágio do residente sob sua preceptoria;
- IX. Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;
- X. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das

competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;

- XI. Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;
- XII. Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;
- XIII. Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XIV. Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;
- XV. Manter-se atualizado em sua especialidade;
- XVI. Ser pontual, assíduo e responsável;
- XVII. Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;
- XVIII. Zelar pela ordem e disciplina do residente;
- XIX. Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;
- XX. Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;
- XXI. Participar de cursos de capacitação em preceptoria;
- XXII. Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

Parágrafo Único: A instituição poderá reservar carga horária semanal para realização das atividades específicas do preceptor relacionadas a ensino teórico-complementares, de avaliação e gestão dos PRMs.

CAPÍTULO VIII - DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

Artigo 34º - Perfil do Representante da Instituição

O representante da instituição credenciada deverá ser médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair ou não em nomes que ocupem cargos de gestão na instituição.

Artigo 35º - Competências do Representante da Instituição

Compete ao representante da instituição credenciada:

- I. Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;
- II. Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário;
- III. Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME;
- IV. Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs da Instituição Credenciada;
- V. Zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento da instituição e pelo bom relacionamento com a administração do hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário.

CAPÍTULO IX - DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 36º - Perfil do Representante dos Residentes

O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

Artigo 37º - Competências do Representante dos Residentes

Compete ao Representante dos Médicos Residentes:

- I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;
- II. Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;
- III. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;

- IV. Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;
- V. Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME;
- VI. Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano;
- VII. Avaliar o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência.

CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DA COREME-ECSP/SMS

Artigo 38º - Regimento Interno

A COREME-ECSP/SMS será regida por este Regimento Interno após sua aprovação pela autoridade competente, devidamente aprovado pelos membros da COREME, sob as normas da CNRM.

Artigo 39º - Frequência de Reuniões

A Comissão de Residência Médica da ECSP / SMS Cuiabá reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima semestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata, assinada pelos presentes.

Parágrafo único: Qualquer membro da comissão poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Artigo 40º - Quórum e Votação

As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes.

Artigo 41º - Direito a Voto

Apenas os membros da COREME, titulares ou, na ausência desses, seus suplentes, terão direito a voto.

Artigo 42º - Deliberações

As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples, incluindo casos de aprovação de proposta de alteração deste Regimento.

Artigo 43º - Competências da COREME-ECSP/SMS

Compete à COREME-ECSP/SMS:

- I. Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;
- II. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III. Avaliar periodicamente os programas de residência médica da instituição de saúde;
- IV. Elaborar e revisar o seu regimento interno e/ou regulamento;
- V. Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- VI. Tomar ciência e providências em relação às resoluções dos órgãos superiores;
- VII. Zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento da instituição e pelo bom relacionamento com a administração do hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário;
- VIII. Tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas disciplinares cometidas por residentes, quando encaminhadas pelos supervisores ou preceptores;
- IX. Propor normas para avaliação do desempenho dos residentes baseadas em conceitos de pedagogia, com a garantia de devolutiva, permitindo o crescimento dos residentes no transcurso do programa;
- X. Discutir e aprovar a lista de oferta de professores, a grade curricular e as ementas das disciplinas, obedecendo às regras emanadas da CNRM;
- XI. Manifestar-se sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e disciplinar;
- XII. Promover integração técnica dos Programas de Residência;
- XIII. Intermediar as propostas de convênios com outras Instituições e a ECSP / SMS Cuiabá;
- XIV. Responder a todos os questionamentos da CNRM;
- XV. Divulgar, cumprir e fazer cumprir todas as normas emanadas deste Regimento, da CNRM, da ECSP / SMS Cuiabá;
- XVI. Elaborar a política da Residência Médica, em conformidade com as resoluções da Diretoria Executiva da ECSP / SMS Cuiabá;

- XVII. Zelar pelo bom funcionamento da Residência Médica, em especial pela execução dos programas;
- XVIII. Elaborar as normas disciplinares da Residência Médica em forma de Regimento, a ser aprovado pela Diretoria Executiva da ECSP / SMS Cuiabá;
- XIX. Participar dos concursos de seleção à Residência Médica;
- XX. Definir a capacidade de treinamento de cada especialidade em conformidade com as resoluções apresentadas pela CNRM, Conselho Administrativo e Comissão Nacional de Residência Médica;
- XXI. Assessorar a Diretoria da ECSP / SMS Cuiabá em assuntos relacionados à Residência Médica;
- XXII. Aprovar convênios necessários para completar a formação dos médicos residentes;
- XXIII. Aprovar estágios de Residentes de outros PRM dentro da ECSP / SMS Cuiabá de acordo com as Normas Internas;
- XXIV. Avaliar, aprovar e encaminhar o pedido de credenciamento das áreas e especialidades que se pretende criar Programa de Residência, a ser feito pela ECSP / SMS Cuiabá, junto à Comissão Nacional de Residência Médica;
- XXV. Avaliar periodicamente os PRM's;
- XXVI. Participar das atividades e reuniões da CEREM;
- XXVII. Emitir certificados de conclusão dos PRM's.

Parágrafo único: As instituições de saúde que oferecem programas de Residência Médica devem prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME.

CAPÍTULO XI - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 44º - Processo de Seleção

A admissão de médicos residentes da ECSP / SMS Cuiabá far-se-á através do Processo Seletivo, conduzido pela COREME ECSP/SMS e Diretoria da ECSP / SMS Cuiabá, que se encarregará da divulgação, definição de datas, inscrições, resposta de recursos e publicação de resultados.

Artigo 45º - Regulamentação do Concurso

O concurso será regulamentado por Edital que deverá ser publicado conforme as normas da CNRM.

Artigo 46º - Conteúdo do Edital

O Edital, aprovado pela COREME-ECSP/SMS, deverá conter:

- I. Data de inscrição;
- II. Documentos exigidos;
- III. Valor da taxa de inscrição;
- IV. Requisitos necessários à inscrição;
- V. Data das provas;
- VI. Critérios e normas de avaliação;
- VII. Número de vagas por área.

Artigo 47º - Candidatos Brasileiros

Poderão inscrever-se médicos diplomados em qualquer Faculdade de Medicina do país, desde que devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Artigo 48º - Candidatos Estrangeiros

Médicos formados no exterior poderão ser admitidos, desde que estejam em conformidades com normas legais para exercício da medicina no Brasil e apresentem no ato da matrícula documento de sua situação legal no Brasil.

Artigo 49º - Classificação e Convocação

Os candidatos aprovados serão classificados conforme as notas obtidas e serão convocados conforme o número de bolsas disponíveis para o Programa de Residência em que concorreram.

Parágrafo único: Havendo vagas remanescentes, os aprovados que excederem o número de vagas/bolsas poderão ser convocados no prazo de validade do certame, conforme ordem de classificação.

Artigo 50º - Validade do Concurso

O prazo de validade do concurso depende de norma específica a ser divulgada pelo CNRM.

Artigo 51º - Termo de Compromisso

No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual.

Artigo 52º - Bolsa de Estudo

Ao médico residente será concedida a bolsa garantida pelo Art. 4º da Lei Nº 6.932/1981.

CAPÍTULO XII - DOS MÉDICOS RESIDENTES

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Artigo 53º - Direitos dos Médicos Residentes

São direitos dos médicos residentes:

- I. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o Programa de Residência estabelecido, com orientação, durante o programa do supervisor e dos preceptores do PRM;
- II. Ter conhecimento do Regulamento e/ou Regimento Interno do PRM;
- III. Receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pela ECSP / SMS Cuiabá;
- IV. Receber bolsa de estudo, com as características previstas na legislação vigente, segundo o valor fixado pela Comissão Nacional de Residências Médicas, por força dos credenciamentos dos Programas de Residência Médica, estando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;
- V. Receber certificado correspondendo à especialização, quando obtida a aprovação;
- VI. Utilizar a Biblioteca do Centro de Estudos da ECSP / SMS Cuiabá;
- VII. Cumprir jornada de trabalho de até 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, e fará jus a um (01) dia de folga semanal;
- VIII. O residente que tenha cumprido plantão noturno, no mínimo, 12 (doze) horas, terá direito a descanso de 06 (seis) horas, com início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno e transferência do plantão para profissional habilitado;
- IX. Fazer jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade;
- X. Realizar estágio optativo dentro ou fora da instituição, por um período de trinta dias durante todo PRM, devendo ter a anuência do supervisor do Programa com o aceite formal da Instituição onde ocorrerá e entrega da avaliação à COREME-ECSP / SMS em até quinze dias após o retorno.

Artigo 54º - Afastamentos Especiais

O médico residente terá direito a afastamento em situações específicas:

- I. Licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo, a ECSP / SMS Cuiabá, prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de

2008, quando requerido pela médica residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias;

II. Afastamento para tratamento de saúde. Afastamentos superiores a 15 (quinze) dias acarretarão em suspensão da bolsa, devendo a remuneração ser requerida junto à Previdência Social (INSS) pelo médico residente;

III. 8 (oito) dias de dispensa em decorrência de casamento ou de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós, não sendo exigida a reposição dos dias de ausência;

IV. Participação em congressos científicos ou de ordem organizacional, desde que formalmente solicitado em formulário próprio com os respectivos comprovantes de inscrição e traslado, com a anuência do preceptor de estágio e do supervisor do PRM correspondente para obtenção de licença das atividades. Ao retorno do evento, o médico residente deverá entregar cópia de certificado de participação à COREME-ECSP/SMS em 15 (quinze) dias. Estas participações não poderão exceder a dez dias anuais, quer consecutivos ou alternados e não acarretarão reposição do estágio;

V. Para todos os pedidos de licença até 15 (quinze) dias, o médico residente deverá encaminhar à COREME-ECSP / SMS o Pedido de Licença com anuência do supervisor, no prazo de 2 (dois) dias após o início do afastamento. Para afastamentos acima 15 (quinze) dias, os quais implicam na suspensão da bolsa até o retorno do médico residente às suas atividades, deverá ter o Pedido de Anuência do supervisor do PRM e encaminhar à COREME-ECSP / SMS.

§1º: A necessidade de afastamento deverá ser comprovada em até 1 (um) dia após seu término, conforme o caso, através de certificado do evento, certidão de casamento ou atestado de óbito.

§2º: Situações não contempladas nos itens acima serão definidas em reunião ordinária da COREME-ECSP/SMS.

§3º: A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o título de especialista, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Artigo 55º - Deveres dos Médicos Residentes

São deveres do médico residente:

I. Matricular-se formalmente, assinando todos os formulários e documentos exigidos pela COREME, no PRM para o qual foi aprovado, sem o que não poderá iniciar as atividades no programa;

- II. Estar ciente de sua condição transitória e temporária na ECSP / SMS Cuiabá, devendo, portanto, zelar pela Instituição, pelo aprimoramento médico e pelo respeito à hierarquia dos serviços;
- III. Manter relacionamento ético com os residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- IV. Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos supervisores e preceptores;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu Programa de Residência;
- VI. Cumprir rigorosamente a carga horária e os horários que lhe forem atribuídos, em conformidade com seu Programa de Residência;
- VII. Obedecer às Normas do Código de Ética e todas as Resoluções oriundas do Conselho Federal de Medicina;
- VIII. Comparecer em todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, Comissão de Residência, coordenadores e preceptores do programa;
- IX. Cumprir as disposições regulamentares gerais da ECSP / SMS Cuiabá e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- X. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo estágio, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;
- XI. Levar irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços, ao conhecimento das autoridades superiores;
- XII. Assinar diariamente a ficha de presença;
- XIII. Atuar com dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XIV. Usar vestimenta adequada nas dependências dos cenários de atividades da Residência e crachá de identificação em local de fácil visibilidade;
- XV. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado, devendo responder por possíveis perdas ou danos;
- XVI. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;

XVII. Avaliar o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência;

XVIII. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;

XIX. Cumprir as escalas de serviços, estágios e plantões, previamente feitas pela coordenadoria da Residência Médica.

SEÇÃO III - DAS VEDAÇÕES

Artigo 56º - Vedações aos Residentes

É vedado aos residentes:

I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor e supervisor;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento da ECSP / SMS Cuiabá;

III. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;

IV. Conceder à pessoa estranha à ECSP / SMS Cuiabá o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V. O exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência nos horários estipulados para sua permanência de acordo com seu PRM.

CAPÍTULO XIII - DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Artigo 57º - Frequência Exigida

A frequência exigida nas atividades teóricas práticas é de 100%, com exceção dos períodos em que foram concedidas licenças para as quais não se exige reposição.

Artigo 58º - Carga Horária Anual

No programa deverá ser cumprido pelo residente um total de 2.880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas por ano, referentes às atividades teóricas práticas.

Artigo 59º - Critérios de Avaliação

Cabe a cada supervisor definir os critérios de avaliação de cada médico residente, em conformidade com as normas da COREME-ECSP/SMS e da CNRM, contemplando avaliações teóricas, práticas e conceituais de preceptores de cada estágio.

Artigo 60º - Periodicidade da Avaliação

As avaliações deverão ser trimestrais, devendo o médico residente estar ciente dos critérios e nota da avaliação, sendo que a mesma deverá ser encaminhada à COREME para arquivo na ficha do médico residente.

Artigo 61º - Média Mínima para Aprovação

A média final obtida pelo médico residente deverá ser igual ou superior a 07 (sete) para sua aprovação para o ano subsequente de treinamento do PRM.

Artigo 62º - Rendimento Insuficiente

Caso o rendimento do médico residente seja considerado insuficiente em determinado estágio, será exigido do mesmo, por indicação do supervisor e aprovação da COREME-ECSP/SMS, a repetição do referido estágio sem ônus para a Instituição ou instaurado o processo de jubilação, com amplos direitos de defesa do Médico Residente.

CAPÍTULO XIV - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 63º - Sanções Disciplinares

Os médicos residentes ficarão sujeitos a sanções disciplinares, sendo consideradas a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração cometida, da seguinte forma:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

§1º: As penas a que se refere o presente Artigo serão aplicadas sem que haja necessariamente uma ordem de acontecimento, mas sim dependendo da gravidade do caso.

§2º: As penas referidas nos itens I e II podem ser aplicadas pelo supervisor do PRM, pelo Coordenador Geral da COREME, e pelo preceptor desde que em comum acordo com o supervisor do PRM.

§3º: As penas referidas nos itens III e IV devem ser requeridas pelo preceptor e/ou supervisor do PRM, e discutidas em reunião da COREME-ECSP/SMS. Nos casos em que julgar necessário, o caso será encaminhado à CEREM-MT e/ou CNRM.

§4º: Será assegurado ao médico residente, o direito de ampla defesa e do contraditório.

§5º: A reincidência acarreta a aplicação de penas hierarquicamente mais graves.

§6º: Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas à COREME-ECSP/SMS e registrada no histórico do médico residente.

§7º: Após 03 (três) advertências escritas o residente que cometer infração na qual a penalidade esteja descrita no inciso II ou III, será automaticamente desligado do PRM.

§8º: Após duas suspensões o residente que cometer infração na qual a penalidade esteja descrita no inciso II ou III, será automaticamente desligado do PRM.

Artigo 64º - Aplicação de Outras Penalidades

Além das penas descritas, as penas previstas na legislação geral poderão incidir sobre o infrator, de acordo com o Código Penal Brasileiro, Código Civil Brasileiro e o Código de Ética Médica e legislações vigentes, mormente as relacionadas à instituição pública e aos servidores públicos.

Artigo 65º - Pena de Suspensão

A pena de suspensão por até 30 (trinta) dias será aplicada em caso da falta grave ou reincidência. Esta penalidade será indicada pelo supervisor do PRM e aprovada pela coordenação da COREME-ECSP/SMS.

Parágrafo único: A pena de suspensão pode variar de 08 (oito) a 30 (trinta) dias, os quais serão acrescidos do tempo de duração do programa, e nesta eventualidade, sem direito ao recebimento da bolsa.

Artigo 66º - Pena de Desligamento

A pena de desligamento será aplicada a qualquer tempo do período da Residência Médica, tendo como critérios, um ou mais dos itens abaixo relacionados:

I. Falta de assiduidade reincidente e após suspensão;

- II. Insubordinação grave, independente de pena prévia;
- III. Ofensa física em serviço, salvo comprovadamente em legítima defesa, independente de pena prévia;
- IV. Infringir o Código de Ética Médica, independente de pena prévia, após apreciação da Comissão de Ética da ECSP / SMS Cuiabá;
- V. Cassação ou suspensão do registro profissional;
- VI. Quando comprovadas dificuldades insuperáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;
- VII. Abandono das atividades da Residência Médica, pelo período de 4 (quatro) dias, sem justificativa legalmente aceitável.

§ 1º: A aplicação de desligamento (expulsão) é de competência da COREME.

§ 2º: A pena de desligamento (expulsão) do Programa de Residência Médica implica suspensão do recebimento da bolsa, bem como do Certificado de Conclusão de Residência Médica.

§ 3º: Ao médico residente será assegurada ampla defesa, ficando impedido de receber o Certificado de Conclusão da Residência Médica até a decisão definitiva do procedimento disciplinar.

Artigo 67º - Recurso de Penalidades

Da aplicação de pena disciplinar caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência, à COREME-ECSP da ECSP / SMS Cuiabá. Não havendo entendimento sobre a matéria, caberá recurso à CEREM/MT e à CNRM.

Artigo 68º - Formalização da Penalidade

Em caso de recusa pelo médico residente em assinar o documento formalizando a penalidade, o mesmo poderá ser assinado por duas testemunhas, e ficará caracterizada a ciência do residente da mesma.

CAPÍTULO XV - TRANSFERÊNCIA DE MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 69º - Transferência Interna

Não é permitida a transferência de médicos Residentes da mesma instituição para outro Programa de Residência Médica.

Artigo 70º - Transferência de Outras Instituições

A transferência de médicos Residentes de outras Instituições para a ECSP / SMS Cuiabá seguirá as normas da Resolução Nº 6 da CNRM de 20 de outubro de 2010:

- I. A transferência do Médico Residente, decorrente de solicitação do próprio Residente, somente será possível a partir do segundo ano de Residência Médica;
- II. O residente interessado deverá elaborar solicitação de transferência à COREME da instituição onde está cumprindo o Programa de Residência Médica, acompanhada de exposição de motivos e de documento da COREME de destino, comprovando a existência de vaga, de pagamento da bolsa e de concordância com a transferência. Deve constar, ainda, parecer favorável da CEREM dos Estados de origem e destino;
- III. A documentação deverá ser entregue à COREME de origem, que analisará e encaminhará para a CEREM onde se localiza o PRM que o médico está cursando. A CEREM de origem é responsável por encaminhar à Comissão Nacional de Residência Médica a solicitação para análise e parecer final;
- IV. A transferência somente poderá ocorrer após a análise e aprovação da CNRM, que avaliará a procedência da exposição de motivos, a comprovação da existência de vaga e bolsa e a concordância das COREMES de origem e destino, bem como das Comissões Estaduais de Residência Médica - CEREM dos Estados envolvidos;
- V. Nos casos de descredenciamento de um Programa de Residência Médica pela CNRM, os médicos Residentes deverão ser transferidos para outro PRM da mesma especialidade, em outras instituições.

CAPÍTULO XVI - DO ESTÁGIO OPTATIVO E ESTÁGIOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Artigo 71º - Estágio Optativo

O residente candidato a estágio em outras instituições deverá encaminhar solicitação ao Supervisor do PRM mencionando o estágio e a Instituição pleiteada, bem como cronograma, plano de atividades e ficha de avaliação (conforme modelo da COREME).

Artigo 72º - Aprovação do Estágio Optativo

O estágio optativo deve ser aprovado pelo Supervisor do PRM e referendado pela COREME-ECSP/SMS e, ao seu término, o residente deverá apresentar ao Supervisor do PRM a ficha de avaliação preenchida e assinada pelo responsável pelo estágio ou por um representante da

Instituição onde se realizou o estágio. Durante o estágio o residente ficará subordinado às normas da Instituição que está estagiando.

Artigo 73º - Instituições de Estágio Optativo

A modalidade de estágio optativo durante a Residência deve ser preferencialmente em Instituições com PRM credenciados pelo MEC ou Instituições de excelência na área médica.

Artigo 74º - Duração do Estágio Optativo

O período do estágio optativo deve ser de até 30 (trinta) dias.

Artigo 75º - Bolsa Durante Estágio Optativo

O Residente receberá a bolsa regularmente durante o período de estágio optativo.

CAPÍTULO XVII - DOS CRITÉRIOS E FLUXOS PARA ACEITAÇÃO DE MÉDICOS RESIDENTES ORIUNDOS DE PROGRAMAS EXTERNOS

Artigo 76º - Aceitação de Residentes Externos

Serão aceitos somente residentes de Programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Artigo 77º - Formalização do Treinamento em Serviço

A oficialização do treinamento em serviço para residentes de Programas de Residência Médica externos à ECSP / SMS Cuiabá dar-se-á por meio de convênios interinstitucionais, ou por meio da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para Treinamento em Serviço, Plano de Trabalho e Termo de Compromisso entre as COREME's envolvidas.

Artigo 78º - Critérios de Aceitação

A aceitação do residente ficará condicionada ao preenchimento de todos os critérios abaixo, devendo seguir o seguinte fluxo:

- I. Solicitação por escrito da COREME de origem;
- II. Análise pela COREME-ECSP/SMS da disponibilidade de vagas, recursos e infraestrutura;
- III. Aprovação pela COREME-ECSPSMS;
- IV. Formalização através de Acordo de Cooperação Técnica;
- V. Comunicação à CNRM e CEREM.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79º - Alterações do Regimento

Este Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequações para aprimoramento do serviço, após aprovação da COREME-ECSP/SMS e dos Conselhos superiores competentes, com votação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 80º - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos, em 1ª instância, pela COREME-ECSP/SMS, em 2ª instância, pela CEREM/MT e, em 3ª instância, pela CNRM.

Artigo 81º - Da Revogação e Consolidação Normativa

O presente Regimento Interno revoga integralmente o Regimento Interno anterior da COREME-ECSP/SMS e o Regulamento anteriormente vigente, passando a constituir o instrumento normativo único que disciplina a organização, funcionamento e gestão dos Programas de Residência Médica no âmbito da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Artigo 82º - Da Vigência

Este Regulamento e Regimento Interno Unificado foi elaborado em conformidade com a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e com a Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022, que regulamenta a organização das Comissões de Residência Médica nas instituições de saúde que oferecem Programas de Residência Médica. O presente documento substitui e unifica o anterior Regulamento e Regimento Interno da COREME-ECSP/SMS, eliminando redundâncias e contradições, e garantindo total conformidade com a legislação vigente, entrando em vigor na data de sua aprovação pela COREME-ECSP/SMS.

ATO Nº 01/2026 – COREME-ECSP/SMS

Aprova o Regimento Interno Consolidado da Comissão de Residência Médica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – COREME-ECSP/SMS e revoga os instrumentos normativos anteriores.

A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – COREME-ECSP/SMS CUIABÁ, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a **Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022,**

CONSIDERANDO a necessidade de atualização, consolidação e harmonização das normas internas que disciplinam a organização, funcionamento e gestão dos Programas de Residência Médica no âmbito da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a deliberação da COREME-ECSP/SMS em reunião realizada na data de **05/03/2026 (documentada por gravação em vídeo)**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno Consolidado da COREME-ECSP/SMS, que passa a constituir o instrumento normativo único disciplinador da organização, funcionamento e gestão dos Programas de Residência Médica no âmbito da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Art. 2º Ficam integralmente revogados o Regimento Interno anteriormente vigente e o Regulamento da COREME-ECSP/SMS até então em vigor.

Art. 3º O Regimento Interno ora aprovado entra em vigor na data de sua homologação pela autoridade competente.

Art. 4º Encaminhe-se o presente ato para homologação pela Direção da Empresa Cuiabana de Saúde Pública e para ciência da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá através de publicação em Diário Oficial.

Cuiabá – MT, 05 de março de 2026.

Dr. Alberto Bicudo Salomão

Coordenador da COREME-ECSP/SMS